



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

EDITAL

PROCESSO Nº060/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
TIPO MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araujo Neto**, nomeado pela Portaria nº 001/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a contratação de elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de uso sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Piranga – APA Piranga”.

A abertura da sessão será às **09h00min (nove horas e zero minutos) do dia 03 de maio de 2018**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga-MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a contratação pelo município de Piranga, MG, de Pessoa Jurídica especializada para a elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de uso sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Piranga – APA Piranga” e estabelecer os requisitos necessários para a elaboração do mesmo conforme legislação vigente conforme delimitações contidas no Termo de Referência do edital de licitação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas ou físicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”
Processo N° 060/2018
Pregão Presencial N° 036/2018

Licitante: _____

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 02 “Documentos”
Processo N° 060/2018
Pregão Presencial N° 036/2018

Licitante: _____

5 - DO CEDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes :

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b)- Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO**.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de "maior lance para menor lance", onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1-O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.
- j. Atestados (mínimo de 04 (quatro)) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a empresa comprovadamente executou serviços de elaboração de plano de manejo;

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Departamento Agricultura e Meio Ambiente, constantes da cláusula do presente edital.

12.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.11.00.18.127.0024.2.0083



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

14 - PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 18 de abril de 2018.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO



DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação pelo município de Piranga, MG, de Pessoa Jurídica especializada para a elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de uso sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Piranga – APA Piranga” e estabelecer os requisitos necessários para a elaboração do mesmo conforme legislação vigente.

A.1 Especificação Técnica Detalhada do Objeto

Serviços de consultoria na área de Meio Ambiente / Serviços de consultoria – Pessoa jurídica / Serviços de consultoria e assessoria em desenvolvimento socioambiental para Elaboração do Plano de Manejo para a APA Piranga, localizado na cidade de Piranga – MG, tendo como documento norteador o Roteiro Metodológico para Gestão de APA (IBAMA, 2001) documento de referência nacional que fornece as bases para a elaboração de planos de manejo dessas Unidades de Conservação, não somente Federais, mais também as Estaduais e Municipais similares, apresentando dentre outros, de maneira geral, os itens listados abaixo:

- 1. Contextualização da APA Piranga: Enfoque Internacional, Federal e Municipal;***
- 2. Informações Gerais sobre a APA Piranga, descrição, acesso e histórico;***
- 3. Diagnóstico do meio físico, biótico e sócio-econômico da área de abrangência da APA Piranga, sob os seguintes aspectos:***

Meio físico

Diagnóstico do meio físico através de coleta de dados primários (campanhas de campo) e pesquisa bibliográfica de dados secundários. Descrição dos fatores abióticos: Clima, Geologia, Relevo e geomorfologia, solos, recursos hídricos, com indicação em mapas e imagens de satélite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

-Clima: apresentar o regime de precipitação, temperaturas, velocidade e direção de ventos, umidade e outros dados importantes para o manejo da UC;

-Geologia: Descrever a evolução geológica regional através de estudos sobre a litologia, tectônica e distribuição estratigráfica sobre a região onde se insere a UC, e identificar sua importância para a Unidade.

- Relevo e Geomorfologia:

- *Descrever o tipo de relevo predominante na Unidade;*
- *Incluir informações geomorfológicas, se necessário e/ou disponível, referentes à gênese e evolução do relevo;*
- *Elaborar o mapa hipsométrico(modelo digital de elevação) da UC, na escala mais adequada ou maior escala disponível.*

- Solos:

- *Apresentar cartograficamente as informações disponíveis baseado em nomenclatura oficial;*
- *Realizar a caracterização dos solos (com base em dados secundários), abordando as características físicas: textura, estrutura, densidade, permeabilidade, profundidade, porosidade, capacidade de saturação, fragilidade;*
- *Indicar condições de suscetibilidade à erosão, como áreas fragilizadas e que possam ameaçar o equilíbrio da UC;*
- *Realizar a caracterização de uso e ocupação do solo, na UC, na escala mais adequada ou maior escala disponível.*

-Hidrografia / hidrologia / limnologia:

Citar as regiões hidrográficas e bacias abrangidas pela UC e o estado de conservação das mesmas, os principais cursos de água e suas nascentes, dando ênfase ao regime das águas (cheias e vazantes), aquíferos e seus mecanismos de recarga.

Meio biótico



Fauna

- *Relacionar, com base em dados secundários e informações colhidas através de levantamentos de campo, espécies existentes na UC, destacando aquelas reconhecidas como endêmicas, exóticas, raras, em perigo ou ameaçadas de extinção, recomendando estudos e/ou ações de manejo para garantir sua preservação;*
- *A coleta de dados primários deve seguir metodologia adequada de amostragem e forma de obtenção de dados em campo, devendo abranger os grupos de avifauna, mastofauna e herpetofauna.*
- *Identificar as espécies que sofrem pressões decorrentes de alterações ambientais.*

Flora

- *Descrever por meio de levantamentos de campo e dados secundários, a formação vegetal e sua distribuição, abordando as espécies mais representativas, relacionando as espécies vegetais registradas e informações como: família, espécie, nome popular, fisionomia;*
- *Listar as espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, bioindicadores, espécies chaves, de importância econômica, invasoras, e espécies novas, indicando sua localização e recomendar estudos e ações de manejo para garantir sua preservação;*
- *A coleta de dados primários deve seguir metodologia adequada de amostragem e forma de obtenção de dados em campo, devendo abranger os diferentes ecossistemas e ambientes florísticos.*
- *Indicar os tipos de pressão sobre a vegetação (causas e efeitos) que vem sendo exercida e sua localização;*
- *Elaborar mapa dos fragmentos florestais e campestres da APA Piranga;*

Meio socioeconômico

Diagnóstico do meio socioeconômico através de coleta de dados primários e secundários. Caracterização dos componentes socioeconômicos da população de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

residente na APA Piranga, descrevendo economia, demografia, estrutura social, população, saúde, educação, *atividade econômica, renda per capita e bruta, aspectos culturais e históricos da APA Piranga. Realização de entrevistas com moradores da APA Piranga sobre a percepção e a relação com a Unidade de Conservação.*

- 4. *Definição do Zoneamento da APA Piranga - Elaborar mapa com as Zonas Internas da UC;***
- 5. *Programas de manejo para a APA Piranga - Elaboração de Programas, Planejamento de Ações e Estabelecimento de regras e normas de utilização da área;***
- 6. *Proposição de melhorias, investimentos, alterações na atual estrutura e planos/programas ambientais;***
- 7. *Levantamento de dados e prospecção das fontes de recursos financeiros e orçamentários dos programas de ações a serem direcionadas para a APA Piranga;***
- 8. *Proposição de recursos necessários à prevenção e combate a incêndios. Recomendar diretrizes de manejo com vistas à prevenção e combate a incêndios e demais fatores que se fizerem necessários ao trabalho.***
- 9. *Diagnóstico da situação atual de manejo, avaliação da “Efetividade de Manejo da APA Piranga”***
- 10. *Definição das pesquisas prioritárias para a gestão e conservação ambiental na APA Piranga***
- 11. *Reuniões e Audiências Públicas.***



B. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os documentos produzidos pela consultoria contratada estão subordinados à aprovação técnica pela Equipe da Prefeitura de Piranga. As parcelas serão pagas conforme prazo e condições estabelecidas no contrato.

C. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Considerando que a elaboração do plano de manejo devido ao caráter sazonal e peculiar dos estudos demandados e considerando que a área da UC é de 49,32,82 ha aproximadamente, iniciando-se os trabalhos no período chuvoso, é razoável um prazo de 180 dias para a realização e conclusão dos trabalhos a partir da publicação do contrato.

D. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando o Art. 2º inciso I da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) que uma Unidade de Conservação (UC) constitui em um “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, como características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Considerando o Art. 27 do SNUC as unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo.

Considerando o Art. 2º inciso XVII do SNUC o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação é um “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

Considerando o Decreto Federal nº 4.340/2002 que regulamenta o SNUC, capítulo IV, em seu Art. 12 cita que “o Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado: I – em portaria do órgão executor, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Floresta Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Considerando que o Plano de Manejo deverá responder às questões e propor medidas que possam contribuir para o desenvolvimento e a implantação de um sistema de gestão da unidade que seja eficiente e eficaz, sustentável e participativo e promover o desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis.

Mediante tais considerações, Plano de Manejo constitui um instrumento estratégico e gerencial de trabalho para que a equipe responsável pela gestão da UC conduza suas ações a partir do diagnóstico e das diretrizes do planejamento estratégico.

Trata-se de um documento técnico que demanda para sua elaboração, uma equipe interdisciplinar com conhecimentos das diversas especificidades e disponibilidade integral para a conclusão do serviço. Requer uma equipe de profissionais e inclui trabalhos *in loco* de pesquisa e planejamento participativo. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará todo processo de elaboração do plano de manejo visando garantir a qualidade do documento.

E. O PLANO DE MANEJO

E.1. Conceito



E.2. Objetivos

E.3. Abrangência

E.4. Estrutura

E.1. Conceito

O conceito de plano de manejo (PM) adotado neste Roteiro Metodológico (RM) é o que se encontra no Capítulo I, Art. 2º XVII da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC): “Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade”.

E.2. Objetivos

- Levar a unidade de conservação (UC) a cumprir com os objetivos estabelecidos na sua criação.
- Definir objetivos específicos de manejo, orientando a gestão da UC.
- Dotar a UC de diretrizes para seu desenvolvimento.
- Definir ações específicas para o manejo da UC.
- Promover o manejo da Unidade, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado.
- Estabelecer a diferenciação e intensidade de uso mediante zoneamento, visando a proteção de seus recursos naturais e culturais.
- Destacar a representatividade da UC no SNUC frente aos atributos de valorização dos seus recursos como: biomas, convenções e certificações internacionais (quando couber).
- Estabelecer, quando couber, normas e ações específicas visando compatibilizar a presença das populações residentes na APA.
- Estabelecer normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos na APA, visando a proteção da UC.



- Promover a integração socioeconômica das comunidades com a UC.
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros destinados à UC.

E.3. Abrangência

De acordo com a Lei n.º 9.985, em seu art. 27, parágrafo 1º, “O Plano de Manejo deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua Zona de Amortecimento e os corredores ecológicos”.

A mesma Lei define que as APA's não possuem Zona de Amortecimento.

E ainda:

“Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando Unidades de Conservação, que possibilitem entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais” (Art. 2º - XIX).

E.4. Estrutura

O Plano de Manejo é constituído por encartes, quantos sejam necessários, onde a Unidade de Conservação é enfocada a partir da sua Contextualização no cenário regional quando couber, seguindo-se o cenário local.

Parte-se então para uma análise da região ou entorno da UC e mais detalhadamente procede-se à análise da unidade de conservação propriamente dita. Uma vez dispondo-se de todo o diagnóstico têm-se o conhecimento necessário para a definição e a tomada de decisão para o planejamento da UC e seu entorno. Os últimos encartes, Projetos Específicos e Monitoria/Avaliação estão vinculados à implementação do Plano de Manejo.

F. CARACTERÍSTICA DO PLANEJAMENTO



F.1. Planejamento Participativo

O planejamento constitui-se em um trabalho prévio e necessário para qualquer iniciativa seguindo métodos determinados, o que garante o sucesso do empreendimento. Este Roteiro propõe-se a detalhar a estratégia de planejamento para a referida Unidade de Conservação de Uso sustentável, desta forma assegurando-lhe o cumprimento de seus objetivos.

Este planejamento ocorre de forma participativa. Mantém a correlação entre a evolução e a profundidade do conhecimento, a motivação, os meios e o grau de intervenção no manejo da unidade de conservação. Estabelece a relação de prioridades entre as ações, mantendo, ao longo do tempo, as grandes linhas e diretrizes que orientam o manejo, permite o ajuste durante a sua implementação e requer o envolvimento da sociedade em diferentes etapas de sua elaboração.

O estabelecimento de um processo participativo exige o comprometimento da Instituição com a promoção de mudanças na situação existente na unidade de conservação e mesmo em suas imediações. Se não acontecerem as mudanças no sentido do aumento da conscientização ambiental da sociedade, dentro e fora da UC, a sua proteção poderá ficar comprometida.

A metodologia aqui estabelecida busca o envolvimento da sociedade no planejamento e em ações específicas na UC e no seu entorno, tornando-a partícipe e comprometida com as estratégias estabelecidas. Trata-se de uma oportunidade para se obter o reconhecimento da importância da Unidade de Conservação e de sua contribuição para a sociedade, sendo a sua proteção um ato de cidadania. Ao mesmo tempo, permite identificar lideranças que poderão apoiar a solução de impasses que ocorram na UC e seu entorno. O envolvimento dos Atores ou planejamento participativo ilustra o envolvimento da sociedade durante o planejamento e sua implementação.

Considerado indispensável nos tempos atuais, o planejamento participativo foi adotado no Brasil pela Constituição da República de 1988, constituindo-se hoje em prática consolidada altamente recomendada. Cite-se que o sucesso de tal prática encontra ressonância na Lei do SNUC, que a adotou como um dos dispositivos legais para ações de manejo das UC. Assim, elaborado sob o enfoque participativo, o plano de manejo é organizado e implementado, envolvendo a sociedade, as organizações governamentais



e as não-governamentais, e em especial, no caso de unidades localizadas em faixa de fronteira, as instituições de segurança nacional, constituindo-se em um instrumento verdadeiramente democrático e socializado para as UCs. Os momentos de envolvimento da sociedade no planejamento de uma Unidade de Conservação ocorrerão por ocasião de visitas à prefeitura e outras instituições, em reuniões abertas no Município, que levam à preparação da comunidade para a participação na oficina de planejamento, reunião técnica com pesquisadores, oficina de planejamento e em ações de cooperação institucional. O apoio da prefeitura local deve ser sempre buscado, especialmente na realização das reuniões abertas com a comunidade.

G. ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

G.1. Procedimentos Gerais

G.2. Formação da Equipe

G.3. Reunião de Iniciação

G.4. Visita de reconhecimento da UC

G.5. Reunião de apresentação

G.5. Realização do diagnósticos dos meios físico, biótico e social

G.6. Reunião de apresentação do diagnóstico e pré-zoneamento

G.7. Reunião de Planejamento

G.8. Zoneamento da Unidade de Conservação

G.9. Apresentação do Plano

G.10. Cronograma de execução

G.11. Aprovação do Plano

G.12. Divulgação do Plano

G.13. Informações sobre a UC

G.13.1. Nome e categoria de manejo da UC

G.13.2. Legislação de criação

G.1. Procedimentos Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Os procedimentos gerais estabelecidos para a elaboração do Plano de Manejo obrigatoriamente conterá informações sobre a equipe responsável pelo planejamento e elaboração do PM, as formas de apresentação e a sequencia para sua aprovação e divulgação.

O plano de manejo terá um coordenador geral que se responsabilizará por reunir as informações e sistematizá-las no documento.

A equipe de elaboração do plano de manejo deverá trabalhar a “Contextualização”, “Análise” e “Planejamento” da UC.

G.2. Formação da Equipe

A contratada deverá organizar os trabalhos sob a responsabilidade de um coordenador geral que supervisionará a **EQUIPE TÉCNICA** envolvida nos trabalhos de elaboração do Plano de Manejo. Os profissionais dessa equipe deverão trabalhar de maneira integrada e complementar ao longo da elaboração do plano de manejo.

G.3. Reunião de iniciação

A consultoria contratada deverá reunir-se com a equipe da Prefeitura Municipal de Piranga para apresentar uma primeira versão do Plano de Trabalho para discussão. Durante a reunião também será discutido sobre a organização e logística das oficinas que serão realizadas com a comunidade com o objetivo de apresentar a equipe e o plano de trabalho e também realizar levantamentos preliminares de informações para o diagnóstico.

Neste momento serão esclarecidas quaisquer dúvidas sobre o escopo e áreas de enfoque buscando o entendimento deste Termo de Referência. Haverá, também, um nivelamento de conceitos e conhecimentos das partes envolvidas.

G.4. Visita de reconhecimento da UC

O coordenadores geral de elaboração do Plano de Manejo, deverá agendar com antecedência mínima de cinco dias, reunião com a equipe da Prefeitura de Piranga através do telefone (31)3746-1412e **efetuar uma visita técnica de reconhecimento da região** para definir o escopo dos trabalhos em campo;



G.5. Reunião de apresentação

A consultoria contratada deverá organizar uma reunião de apresentação em local público antes do início dos levantamentos de campo, com a participação do Gestor da Unidade, representantes da Prefeitura, representantes do Conselho Consultivo e das comunidades diretamente interessadas. O objetivo da reunião é informar ao público sobre o início da elaboração do Plano de Manejo e identificar a percepção sobre a UC.

G.6. Reunião de apresentação do diagnóstico e pré-zoneamento

Esta reunião deverá ter a participação, da Prefeitura Municipal e da consultoria contratada, dos grupos de interesse envolvidos com a UC e deverá ocorrer em localidade de fácil acesso das pessoas interessadas e em dias e horários que permitam participação efetiva.

Os consultores deverão apresentar os resultados do diagnóstico e, de forma participativa, será realizado o mapeamento da unidade, a definição e a normatização do uso do território onde então serão identificadas e definidas as zonas. A proposta de pré-zoneamento da UC deverá ser consolidada pela Consultoria e apresentada na Oficina de Planejamento.

G.7. Reunião de Planejamento

A reunião de planejamento deverá ter a participação da equipe técnica da Consultoria contratada, representantes da Prefeitura, representantes do conselho consultivo da UC, representantes dos grupos de interesse da UC e demais representantes de segmentos considerados de interesse visando a angariar contribuições e apoio para o planejamento da unidade. Serão definidos o zoneamento, os princípios essenciais (missão, visão de futuro e valores) e os programas a serem desenvolvidos pela UC.



G.8. Zoneamento da Unidade de Conservação

O zoneamento da UC será elaborado a partir das informações provenientes do diagnóstico e da reunião de pré-zoneamento. A proposta de zoneamento da UC será apresentada na reunião de planejamento para contribuições finais e consolidação.

O zoneamento da UC será elaborado com a identificação da definição, descrição e delimitação das zonas, seus objetivos gerais e específicos, bem como suas normas de uso – atividades permitidas, restrições e recomendações.

G.9. Apresentação do Plano

O Plano de Manejo deverá ter duas formas de apresentação, a saber:

- 1- Documento integral: Contendo todas as informações exigidas no Roteiro Metodológico para o planejamento em questão. Deverá ser organizado em um classificador, que permitirá uma atualização permanente. Esta versão constitui em um instrumento de trabalho e se destina especialmente àqueles que utilizarão o documento como fonte de informação. Deverá ser também disponibilizado em meio digital.
- 2- Versão resumida: Deverá conter as principais informações sobre as características da área planejada, que se encontram nos Encartes, bem como os objetivos específicos de manejo, o mapa do zoneamento e das áreas estratégicas internas e externas, assim como suas principais atividades e recomendações.

Obs: A elaboração dos encartes é de responsabilidade do coordenador do Plano de Manejo, que os encaminhará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para análise e devidas observações.

A Versão Resumida, que conforme o caso terá o formato de um Resumo Executivo, trará uma linguagem acessível e destina-se à divulgação ampla do plano de manejo junto a entidades governamentais e não-governamentais, bem como aos interessados no assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Obs: Todos os produtos (intermediários e finais) deverão ser apresentados com capa padrão encadernados. Os mapas deverão ser entregues em encarte encadernado diferente, todos sequencialmente organizados, dobrados e cada um guardado em um plástico.

As **versões preliminares** serão apresentadas em mídia digital em editor de texto "Word for Windows" da Microsoft e PDF.

Os **produtos finais** em 4 (quatro) vias originais, impressas em qualidade "Laserprint" ou similar, em papel formato A4, e em mídia digital em editor de texto "Word for Windows" da Microsoft e PDF.

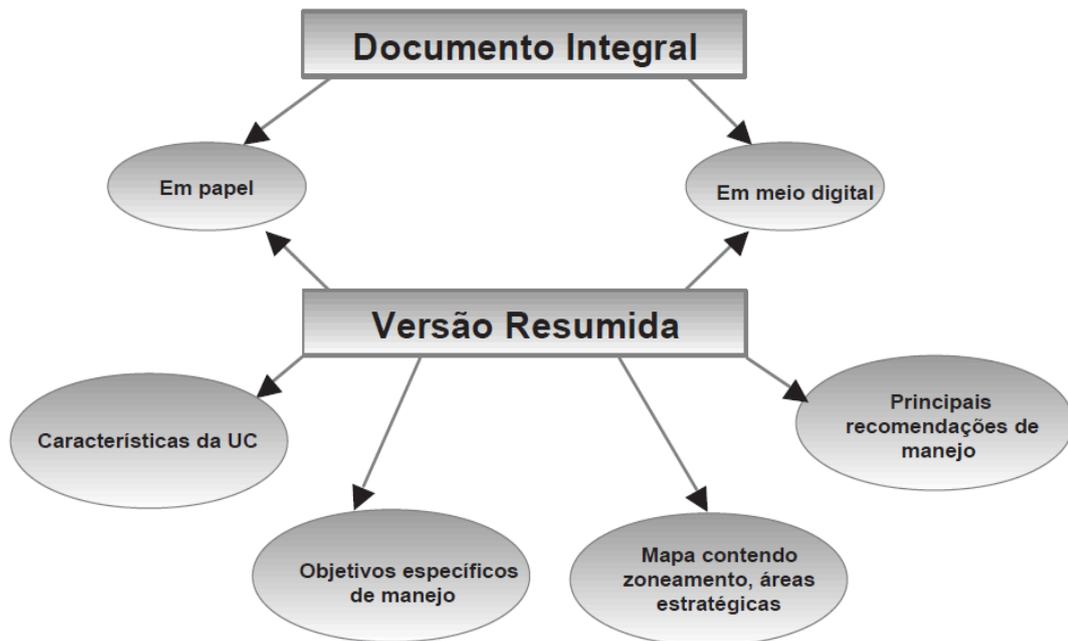
Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com exceção dos desenhos e gráficos nos quais poderão ser utilizados outros formatos.

G.10. Cronograma de execução

Quadro 1 - Etapas, Tarefas e Prazos

ETAPAS E TAREFAS	PRAZOS
Publicação do Contrato / Ordem de serviço	Tempo zero
A. Organização e preparação dos trabalhos	
A.1 Entrega do Plano de Trabalho	15 dias após a etapa anterior
A.2 Aprovação do Plano de Trabalho	05 dias após a etapa anterior
B. Diagnóstico	
B.1 Entrega do Encarte 1	60 dias após a etapa anterior
B.2 Avaliação e aprovação do Encarte 1	15 dias após a etapa anterior
C. Planejamento Estratégico	
C.1 Entrega do Encarte 2	60 dias após a etapa anterior
C.2 Avaliação e aprovação do Encarte 2	15 dias após a etapa anterior
D. Entrega de todos os produtos	60 dias após a etapa anterior

Apresentação do Plano de Manejo



G.11. Aprovação do Plano

Após a análise e a aceitação do Plano de Manejo pelo Gestor e Conselho Consultivo da APA, o documento será referendado por um grupo de trabalho, formado pelo supervisor técnico da elaboração do Plano, o representante da Instituição contratada e coordenador dos trabalhos de elaboração do PM, presidente do órgão Gestor da APA e o presidente do Conselho Consultivo da UC. Juntos, emitirão uma nota referendando a aprovação técnica do Plano de Manejo.

G.12. Divulgação do Plano

O Plano de Manejo será disponibilizado na INTERNET e no site da PREFEITURA DE Piranga. Deverá também ser divulgado junto às comunidades locais e aos demais atores direta ou indiretamente interessados na Unidade de Conservação, por meio de reuniões promovidas com o objetivo de alcançar o maior entendimento e participação na sua implementação.

G.13. Informações sobre a UC

G.13.1. Nome e categoria de manejo da UC



Nome: **Área de Proteção Ambiental de Piranga**

Categoria: **Unidade de Conservação de Uso Sustentável**

G.13.2. Legislação de criação

LEI MUNICIPAL Nº 1126 de 2002;

I Descrição

II- Breve descrição da UC

Área de Proteção Ambiental de Piranga, do Município de Piranga, tem extensão total de 36.854 hectares (ha). A seleção da área para criação e implantação da APA teve como fator determinante as peculiaridades de suas características ambientais. Sua riqueza cênica é representada por significativos remanescentes florestais de Mata Atlântica (Floresta Estacional Semi decidual).

H. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar ter em seu quadro permanente os profissionais abaixo:

Equipe Técnica com experiência comprovada
Engenheiro Florestal ou Biólogo - Coordenador
Biólogo
Engenheiro Florestal
Profissional de Ciências Humanas e Sociais

I- Investimento

Valor proposto: R\$ 62000,00 (sessenta e dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

Leonardo da Silva Araujo Neto
Pregoeiro

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO Nº060/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG
Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Piranga/MG – CEP 36.480-000
Setor de Licitações

Especificação	Valor
Elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de uso sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Piranga – APA Piranga” e estabelecer os requisitos necessários para a elaboração do mesmo conforme legislação vigente conforme delimitações contidas no Termo de Referência do edital de licitação.	

Equipe Técnica com experiência comprovada
Qualificação do Profissional
Coordenador:
Biólogo:
Engenheiro Florestal:
Profissional de Ciências Humanas e Sociais:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

PROCESSO N°060/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial n°036/2018, **tipo menor preço por lote**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ___ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

PROCESSO Nº 060/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

- Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO VI

I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local - data __/__/____

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

PROCESSO Nº 060/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Jose Carlos de Oliveira Marques**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Sr (a). (Nome Completo ou Razão Social), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, cidade de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para elaboração de plano de manejo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 060/2018, Pregão nº 36/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de uso sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Piranga – APA Piranga”, conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor
Elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de uso sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Piranga – APA Piranga” e estabelecer os requisitos necessários para a elaboração do mesmo conforme legislação vigente conforme delimitações contidas no Termo de Referencia do edital de licitação.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ _____(valor por extenso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, , por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.11.00.18.127.0024.2.0083

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, ____ de ____ de 2018.

Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF _____

Nome/CPF _____